



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

GESTÃO 2024 – PRESIDENTE: RICARDO FERNANDO DE SOUZA

PROCESSO N.º 025/2024 – CONTRATAÇÕES

**COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

LEI Nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Seguro Predial da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo (RS) válido por 1 ano.

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo determinar as condições, quantidades, exigências e estimativas da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Seguro Predial da Câmara de Vereadores de Triunfo, conforme coberturas definidas.	ANO	1	R\$ 14.092,22	R\$ 14.092,22

1.2 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: O objeto da contratação se enquadra na classificação:

- () bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021);
- (X) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021);
- () serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021);
- () serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021);

2. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação do objeto descrito em Face da necessidade de manter o patrimônio do Poder Legislativo devidamente protegido, evitando possíveis prejuízos para a Administração, a contratação pretendida visa assegurar os supracitados bens públicos.

Os bens patrimoniais, imóveis do Poder Legislativo, necessitam de proteção, de forma que cabe à Administração preservar, conservar e mantê-los, às suas expensas, inclusive, contra incêndios, raios, explosões, fumaças e outros sinistros, por meio de seguro próprio.

O atual Seguro Predial da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo (RS) venceu no dia 07/04/2024, sendo necessária nova contratação com urgência.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1. O prazo para execução completa do objeto será imediatamente após o envio da nota de empenho;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

4.1 Recomenda-se seja agendada visita para avaliação e ciência acerca das condições dos locais e peculiaridades atinentes ao fornecimento dos materiais e dos serviços;

4.2 A cobertura do Seguro Predial da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, deve atender às seguintes observações:

DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS	Valor
Incendio/Queda de Raio/Explosao/Implosao acidental/Fumaca/Queda de aeronave - Verba Prédio e Conteúdo	R\$ 5.500.000,00
DANOS ELETRICOS	R\$ 150.000,00
PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS	R\$ 80.000,00
QUEBRA DE VIDROS	R\$ 50.000,00
ROUBO E/OU SUBTRACAO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO	R\$ 80.000,00
TUMULTOS, GREVES E ATOS DOLOSOS	R\$ 80.000,00
Vendaval/Furacao/cliclone/Granizo/Impacto Veic Terretres	R\$ 500.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	R\$ 200.000,00

5. GARANTIA

5.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em sua embalagem original lacrada, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento.

5.2. Qualquer produto será recusado, caso esteja nas seguintes condições:

5.2.1. Entregue em desconformidade com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

5.2.2. Em desacordo com a validade, danificados ou com embalagens rompidas;

5.2.3. Materiais rejeitados serão devolvidos ao CONTRATADO, que deverá realizar a substituição dos itens no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional para a Câmara de Vereadores.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato.

6.2. Receber os produtos/serviços, sendo que, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

6.3. Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

a) Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

7.2 Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3 Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- 7.4** Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- 7.5** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;
- 7.6** Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;
- 7.7** Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;
- 7.8** Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;
- 7.9** Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.10** Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;
- 7.11** Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;
- 7.12** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 7.13** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 7.14** O descumprimento das obrigações e das demais determinações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão da contratação, sem prejuízo das demais sanções e facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

8. PENALIDADES:

- 8.1** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e reconhecido como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:
- advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
 - multa, nos termos do disposto na cláusula décima;
 - suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.
- 8.2** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados;
- 8.3** Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral do presente Contrato;
- 8.4** O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo de contratação;
- 8.5** Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- b) o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada da execução do objeto;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.6 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE;

8.7 As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

8.8 Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa;

8.9 A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas;

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1 O objeto será contratado pelo critério de julgamento por menor preço POR ITEM.

10. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA (MODELO ANEXO I):

10.1 A proposta de preços deverá conter as seguintes indicações:

10.1.1 Indicação do Proponente (Razão Social/CNPJ/Nome e contato do Responsável);

10.1.2 Preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca e modelo;

10.1.3 Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;

10.1.4 Declaração junto à proposta de que o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;

10.1.5 Assinatura do responsável legal da empresa.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

11.1 Em casos de dispensa por inexigibilidade de licitação, a CONTRATADA deverá enviar documentação pertinente para fins de demonstração da inviabilidade de concorrência, conforme constante nos §1º, §2º e §3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

11.2 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4 Regularidade perante a Fazenda federal;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

11.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

11.6 Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1 Em caso de elaboração de contrato, nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapasse sua competência;

12.3 A responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Silvana Martins Silva, matrícula n.º 1713-2, e sua substituta será a servidora Gabriela Bonilha Gaitkoski, matrícula n.º 1697-7;

12.4 O objeto será recebido provisoriamente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

12.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência, devendo ser refeito à custa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratante;

12.6 O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação e consequente aceitação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01310012.001000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral

14. DO PAGAMENTO

14.1. Será selecionada a proposta que apresentar o menor valor por item.

14.2. Os pagamentos serão efetivados em até 10 (dez) dias após entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (acompanhada dos dados bancários) e negativas Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa, **com data de emissão igual ou posterior à entrega do objeto.**

14.3. As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para pagamento, e disporá de até 10 (dez) dias, a partir da sua correção ou substituição, para efetivar o pagamento.

14.4 Seremos efetuadas as retenções na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante às normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Triunfo, 11 de abril de 2024.

Marlon Alves Almeida
Diretor Geral



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO I (PROCESSO Nº 024/2024 – CONTRATAÇÕES)

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

1. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Seguro Predial da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo (RS) válido por 1 ano.

1.

2. CADASTRO DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO): Para fornecimento dos bens ou serviços indicados na listagem de cotação é imprescindível que a empresa detenha a atividade econômica correspondente listada no comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____

CPF: _____ **TELEFONE CONTATO (CELULAR):** _____

E-MAIL DE CONTATO: _____

3. PROPOSTA: No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Valor Unitário	Valor Total
1	Seguro Predial da Câmara de Vereadores de Triunfo, conforme coberturas definidas.	ANO		

Valor Total: _____

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data: ____/____/____.

Responsável / EMPRESA
Carimbo com CNPJ da Empresa:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Observação: A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última carimbada e assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail administracao@camaratriunfo.rs.gov.br.